- 0010
ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRIT
SOB Nº
7162

ESTATUTO

DO

COP

- 0011
ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº. 7162

ESTATUTO DO CÍRCULO OPERÁRIO PELOTENSE

CNPJ nº 92.218.791/0001-49

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO E FORO

ARTIGO 1º - O Círculo Operário Pelotense, fundado em 15 de março de 1932, é uma associação civil, benemerente, de caráter assistencial, social e cultural, de fins não econômicos, com número ilimitado de associados, de tempo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - O Círculo Operário Pelotense tem domicílio, e foro em Pelotas, com sede a rua Dr. Cassiano do Nascimento nº 40, Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º - O Circulo Operário Pelotense constitui um movimento da doutrina social cristã com a finalidade de promoção integral dos cidadãos no exercício efetivo "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", previstos no Título II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ Primeiro - A política de Assistência Social realizar-se-á de forma integrada à rede socioassistencial, vinculada ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS-, agindo proativamente na área de proteção básica do cidadão, através de um conjunto de programas e projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, em consonância com a Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução 109/09 do CNAS).

§ Segundo - Para o atendimento da política de Assistência Social, o Círculo Operário Pelotense, regularmente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.742, de 1993, realiza o atendimento na área de proteção básica da assistência social, garantindo a universalidade desse atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, com transparência nas suas ações, na forma prevista no Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007.

ARTIGO 4º - Para atingir as suas finalidades, o Círculo Operário Pelotense dedica-se ao objetivo prioritário da Promoção da pessoa humana mediante formação social e de liderança. Como objetivo secundário, promove atividades e serviços de interesse da pessoa humana, dentro do espírito solidário e mutualista, integrado no plano de ação circulista Estadual, sempre que os recursos humanos, financeiros e materiais possibilitarem.

ARTIGO 5º - O Círculo Operário Pelotense poderá desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas finalidades institucionais e/ou sociais.

- 0012 ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL
7162

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 6º - Podem fazer parte do Círculo Operário Pelotense todos os cidadãos maiores, seus dependentes na forma da Lei e do Regimento Interno, que satisfaçam as seguintes condições:

a) concordar com os postulados contidos na Carta de Princípios Doutrinários e Programáticos do Movimento Circulista;

b) apresentar documentação especificada pelo Círculo Operário Pelotense de acordo com o Regimento Interno;

ARTIGO 7º - O Círculo Operário Pelotense possui 04 (quatro) categorias de associados:

I – Associado Geral

II – Associado Geral Novo

III – Associado Esporte e Lazer

IV – Associado Esporte e Lazer Novo

§ **Primeiro** - O associado geral é aquele que pertence ao quadro social anterior à aprovação do presente estatuto. O associado geral novo é aquele que ingressar no quadro social a partir da aprovação do presente estatuto.

§ Segundo - O associado esporte e lazer é aquele que pertence ao quadro social anterior à aprovação do presente estatuto. O associado esporte e lazer novo é aquele que ingressar no quadro social a partir da aprovação do presente estatuto.

§ Terceiro - Todo o associado que pertencer ao quadro social durante 30 anos contínuos e completar 60 anos receberá o título de associado jubilado, terá isenção do pagamento da contribuição estatutária e terá o direito de votar e ser votado.

§ Quarto - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente por compromissos assumidos pelo Círculo Operário Pelotense, e vice-versa. O Círculo Operário Pelotense não assume nem responde por dívidas ou obrigações de seus associados e de outros Círculos Operários, bem como da Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul (FCORS) e Confederação Brasileira de Círculos Operários (CBCO).

ARTIGO 8º - Admissão, demissão e readmissão dos associados são da competência da Administração do Círculo Operário Pelotense.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

a) Usufruir de todas as atividades do Departamento de esportes e lazer, na forma de seu Regimento Interno e, por seu intermédio, ao Movimento Circulista;

b) Participar das reuniões e assembleias;

- 0013 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PROTOCOLO SOB Nº 7162

c) Votar e ser votado, exceto funcionário associado, após completar 12 meses como associado, desde que obedecido o Art. 34 § sexto.

ARTIGO 10 - DA VANTAGEM ESPECIAL

§ Primeiro - Os associados geral e geral novo poderão ainda utilizar-se do Centro Médico e Odontológico do Círculo Operário Pelotense.

§ Segundo - O dependente que desejar tornar-se associado terá isenção da taxa de adesão.

ARTIGO 11 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

a) conhecer e obedecer ao presente Estatuto, os postulados constantes da Carta de Princípios Doutrinários e Programáticos do Movimento Circulista, os Regimentos e ~~os~~ Regulamentos do Círculo Operário Pelotense;

b) cooperar no desenvolvimento e consolidação do Movimento Circulista local, estadual e nacional;

c) acatar as determinações emanadas legitimamente dos órgãos administrativos do Círculo Operário Pelotense;

d) cultivar as virtudes que dignificam integralmente a pessoa humana;

e) satisfazer, pontualmente, ao pagamento da mensalidade.

f) Participar de uma assembleia e ter curso de formação circulista para poder representar o COP em atividades externas.

ARTIGO 12 - A contribuição mensal dos associados será fixada pela Administração, de acordo com o regimento interno, e o seu pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

ARTIGO 13 - SERÁ EXCLUÍDO O ASSOCIADO QUE:

a) professar princípios que atentem contra o Movimento Circulista ou praticar atos contrários aos princípios éticos e morais;

b) não pagar (5) (cinco) mensalidades consecutivas mais dez dias;

§ Único – A exclusão do associado, no que se refere a letra "a", se fará por ato da administração após parecer favorável de uma comissão de no mínimo cinco associados, nomeada especialmente para a apuração do fato, e que terá o prazo de 30 dias, após sua constituição, para apresentar a administração seu parecer, ficando assegurado ao associado, participar de todos os atos, com apresentação de defesa em igual prazo e, se for o caso de exclusão, recorrer da decisão à Assembleia geral. No caso de solicitação de recurso à assembleia o presidente deve fazer a convocação em no máximo 15 dias. Caso não o faça os outros meios do caput do artigo 22 poderão fazê-lo.

ARTIGO 14 - SERÁ SUSPENSO O ASSOCIADO QUE:

a) Incorrer nas faltas enumeradas na letra "a" do Artigo 13 em grau de menor gravidade, aferido pela Administração, segundo o regimento interno, com penalidade não superior a 90 dias.

b) atrasar mais de 1 (uma) mensalidade mais dez dias;

ARTIGO 15 - O associado poderá solicitar seu afastamento do quadro social por período indeterminado mediante solicitação protocolada, desde que esteja em dia com as obrigações estatutárias, neste caso,

- 0014
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº. 7162

quando voltar não será necessário pagar uma nova taxa de adesão, bem como, o período de afastamento não contará tempo como associado. O retorno deverá ser precedido de solicitação formal e o pagamento de uma mensalidade no ato.

§ Único – O associado e seus dependentes que estiver em atraso com sua mensalidade por mais de uma mensalidade mais dez dias não terá acesso às dependências do Círculo Operário Pelotense.

ARTIGO 16 - A exclusão, desligamento ou o afastamento do associado, por qualquer motivo, não confere direito à indenização de qualquer espécie.

§ Primeiro - O associado titular poderá migrar para a situação de dependente, na forma da lei, de outro associado titular mediante solicitação protocolada. Para tanto deverá enviar solicitação formal de desligamento de associado e uma solicitação do associado titular que o receberá como dependente para incluí-lo como tal.

§ Segundo - O dependente, na forma da lei, de um associado titular poderá migrar para a categoria de associado novo ficando isento da taxa de adesão desde que a migração seja para a mesma categoria do titular e deverá pagar a mensalidade de associado Novo do momento da migração. Caso a migração seja para uma categoria diferente da do titular deverá pagar uma taxa de 50% do valor da taxa de adesão e a mensalidade será a de Associado Novo do momento da migração.

§ Terceiro - Quando um associado vier a falecer o cônjuge manterá os mesmos direitos e deveres no mesmo patamar.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CÍRCULO OPERÁRIO PELOTENSE

ARTIGO 17 - SÃO ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CÍRCULO OPERÁRIO PELOTENSE:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Fiscal;

c) Administração.

TÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 18 - São membros da assembleia geral todos os associados em dia com as obrigações estatutárias.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral constitui o Poder Soberano do Círculo Operário Pelotense, observando a Lei e o Estatuto.

- 0015
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO PRO
SOB Nº. 7162

ARTIGO 20 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente para prestação de contas, eleições e assuntos gerais, e as Extraordinárias, todas as vezes que os interesses do Círculo Operário Pelotense assim o exigirem.

ARTIGO 21 - A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada pelo Presidente do Círculo Operário Pelotense, ou por seu substituto legal, e deve ser precedida de Edital publicado em jornal local de grande circulação, afixado em lugar visível e/ou por circular com antecedência de (15) dias, podendo também ser enviado por meio eletrônico.

ARTIGO 22 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias pode ser feita por solicitação da Administração do Círculo Operário Pelotense; por solicitação do Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/5 dos seus associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ Primeiro - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada conforme o Caput desse artigo o Presidente do Círculo Operário Pelotense tem um prazo de 15 (quinze) dias para sua convocação, em não sendo assim, o solicitante poderá promovê-la.

§ Segundo - Quando solicitada por 1/5 dos associados do Círculo Operário Pelotense, em dia com as suas obrigações estatutárias ou pelo Conselho Fiscal, é indispensável à presença, na referida Assembleia, de 2/3 dos solicitantes, observado o quorum da Assembleia Extraordinária.

§ Terceiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas;

§ Quarto - Reforma, alteração ou modificação do presente Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 23 – Considera-se legalmente instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

§ Primeiro – Em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, em primeira chamada, quando estiver presente pelo menos a metade mais um de seus associados em dia. Em segunda chamada, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados em dia.

§ Segundo – Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada, quando estiver presente pelo menos a metade mais um de seus associados em dia. Em segunda chamada, meia hora após, com a presença de 1/3 de seus associados em dia respeitado o "quorum" mínimo previsto no Artigo 22 § **Segundo.**

ARTIGO 24 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Círculo Operário Pelotense e dirigidas por uma mesa indicada pelos Associados presentes.

ARTIGO 25 – As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos, com exceção daquelas que exijam quorum específico, tendo o Presidente da Assembleia o voto de desempate.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, sempre que não se oponham à finalidade e aos princípios do Movimento Circulista, às disposições do presente Estatuto, e não atentem contra o Patrimônio Circulista.

ARTIGO 26 - Todo associado tem o direito de voz e voto, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, com exceção do funcionário associado, que não terá direito a voto.

ARTIGO 27 – COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL

a) eleger e empossar seus administradores;

- 0016 ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº. 7162

b) eleger e empossar o Conselho Fiscal;

c) examinar, discutir e resolver os assuntos constantes da Ordem do Dia;

d) aprovar as contas, o relatório e o balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, apresentado pela Administração, referentes ao ano anterior;

e) julgar os recursos apresentados pelos associados;

f) autorizar operações sobre imóveis, nos termos do Art. 47, após parecer da FCORS;

g) destituir membros da administração e do conselho fiscal;

h) alterar o presente estatuto

§ Primeiro – Para as deliberações a que se referem às alíneas "f", "g" e "h", é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a maioria absoluta (metade mais um) dos associados, ou com menos de 1/3 nas chamadas seguintes.

§ Segundo – As demais deliberações, serão tomadas pela aprovação da maioria simples dos votos (maior número de votos) dos presentes, tendo o Presidente da mesa o voto de desempate.

TÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal é composto de seis (6) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de igual duração ao do Presidente do Círculo Operário Pelotense, renovando-se anualmente 1/3 dos seus membros, sendo permitidos apenas dois mandatos consecutivos.

§ Primeiro - As reuniões do conselho fiscal deverão realizar-se com no mínimo a metade de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples;

§ Segundo - Os membros do Conselho fiscal, depois de cumprir um segundo mandato consecutivo, somente poderão ser indicados três anos após o fim do seu último mandato;

§ Terceiro - O exercício de cargo no Conselho Fiscal não será remunerado e não implicará vínculo empregatício;

§ Quarto - O conselho fiscal nomeará entre os seus membros um presidente e um secretário por um período -conforme sua decisão;

§ Quinto - Não pode fazer parte do conselho fiscal funcionários, pessoas que tenham interesse econômico com o Círculo Operário Pelotense, membros da administração, bem como seus respectivos parentes até terceiro grau;

§ Sexto - O membro ou membros do conselho fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato e outro membro será indicado pelo próprio conselho na próxima reunião e terá um mandato provisório até a Assembleia seguinte quando haverá uma nova eleição para preenchimento do cargo, para conclusão do mandato do membro que perdeu o mandato;

- 0017 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO LIVRO
SOB Nº. 7162

§ Sétimo - É condição para fazer parte do conselho fiscal ser associado há mais de doze meses e ter feito o curso de formação circulista e ter participado de uma assembleia.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

§ Primeiro – Reunir-se ao menos uma vez por mês ou sempre que necessário e emitir, trimestralmente, parecer sobre o movimento financeiro;

§ Segundo - Exercer assídua fiscalização sobre as atividades econômicas e financeiras do Círculo Operário Pelotense;

§ Terceiro – Comunicar a administração qualquer irregularidade na gestão financeira da entidade, sugerindo providencias. Em caso de omissão os membros do conselho fiscal tornar-se-ão solidariamente responsável pelo prejuízo causado;

§ Quarto – O conselho fiscal poderá, sempre que necessário, assessorar-se com profissional técnico da área que necessitar;

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 30 - A Administração do Círculo Operário Pelotense compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro, Coordenador de Formação Circulista, Assistente Religioso.

§ Primeiro - A Administração do Círculo Operário Pelotense é eleita por um período de três (3) anos, pela Assembleia Geral Ordinária, renovando-se anualmente 1/3 de seus membros sendo permitida apenas uma única reeleição, independente de cargo, não podendo abandoná-lo durante o segundo mandato para concorrer à outro cargo na gestão seguinte e só poderá candidatar-se novamente a qualquer cargo, após ficar três anos sem fazer parte da administração.

§ Segundo - Caso a Assembleia Geral Ordinária, na qual devem processar-se a eleição, não possa ser realizada no devido tempo, os membros com mandato por concluir terão seu mandato prorrogado por até noventa dias dentro dos quais deverão ser realizadas a eleição, sem que isto implique na prorrogação da gestão seguinte.

ARTIGO 31 - O exercício de cargo na Administração não implicará vínculo empregatício.

ARTIGO 32 - Os membros da Administração não serão remunerados sob qualquer forma ou pretexto, nem serão distribuídas bonificações, lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados e conselheiros.

§ Primeiro- Não pode fazer parte da administração nem ser membro do conselho fiscal, funcionários, parentes até terceiro grau de membros da administração, de funcionários, do conselho fiscal e de qualquer outro órgão circulista;

§ Segundo- O associado cônjuge ou companheiro de funcionário não poderá ser votado.

- 0018
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO
SOB Nº 7162

ARTIGO 33 - Os membros da Administração do Círculo Operário Pelotense devem ter vivência circulista.

ARTIGO 34 - As eleições para a Administração processam-se em uma Assembleia Geral Ordinária ou, em casos excepcionais, numa Assembleia Geral Extraordinária.

§ Primeiro - A administração do Círculo Operário Pelotense deverá indicar uma comissão eleitoral e divulgá-la até 60 dias antes do pleito.

§ Segundo - A comissão eleitoral deverá elaborar e apresentar o regulamento eleitoral até 45 dias antes do pleito.

§ Terceiro - Qualquer chapa deverá ser protocolada na secretaria da administração, no horário comercial, até 15 dias antes do dia do pleito, para registro e análise dos pré-requisitos, pela comissão eleitoral.

§ Quarto - Quando concorrerem várias chapas será eleita a que alcançar maioria absoluta (metade mais um) de votos, em votação secreta. Se no primeiro escrutínio não for alcançada maioria absoluta, haverá um segundo escrutínio, com as duas chapas mais votadas, sagrando-se vencedora a que alcançar maior número de votos dos presentes. Em caso de empate, será empossada aquela chapa cujo um dos candidatos seja o mais antigo no Movimento Circulista.

§ Quinto - No caso de concorrer ao pleito uma só chapa, a mesma já estará eleita.

§ Sexto - É condição para candidatar-se a algum cargo na Administração ser associado há mais de doze meses, estar em dia com as obrigações estatutárias, que tenha participado de curso de formação circulista realizado pelo Círculo Operário Pelotense e tenha participado de uma assembleia.

§ Sétimo - A Comissão Eleitoral dissolve-se após a divulgação final do pleito.

§ Oitavo - Dentro do possível a Administração do Círculo Operário Pelotense tentará evitar o acumulo de cargos.

ARTIGO 35 - COMPETE À ADMINISTRAÇÃO:

a) reunir-se quinzenalmente ou, extraordinariamente, quando houver motivo, podendo as sessões funcionar com a metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas com a maioria dos presentes;

b) prover o Círculo Operário Pelotense de Regulamentos Internos, regulamentando as atividades e competências dos Administradores, alem das que constem no presente Estatuto;

c) dirigir o Círculo Operário Pelotense, promover a elaboração, a execução e a avaliação do seu programa, cumprir determinações do Estatuto, das Assembleias Gerais, dos Congressos Circulistas Estaduais e Nacionais, bem como suas próprias resoluções;

d) Divulgar os postulados contidos na Carta de Princípios Doutrinários e Programáticos do Movimento Circulista, no seu próprio âmbito;

e) decidir sobre a implantação de núcleos;

f) participar das Assembleias Gerais da Federação dos Círculos Operários do Estado do Rio Grande do Sul (FCORS).

- 0019 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº 7162

g) providenciar a convocação das Assembleias Gerais e estabelecer a pauta dos assuntos a serem tratados;

h) administrar os bens imóveis do Círculo Operário Pelotense, podendo transacionar, hipotecar, conforme o que estabelece o Art. 47 e movimentar fundos depositados em estabelecimentos de crédito públicos ou privados.

i) zelar pela Administração e pelo correto uso do patrimônio do Movimento Circulista, nos termos do Art. 47, § Segundo;

j) criar departamentos especializados conforme as necessidades;

k) admitir e demitir funcionários e auxiliares;

l) Os funcionários dispensados por motivos justificados não poderão ser readmitidos.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 36 - COMPETE AO PRESIDENTE:

a) administrar o Círculo Operário Pelotense;

b) representar judicialmente e extrajudicialmente o Círculo Operário Pelotense ativa e passivamente;

c) coordenar a execução e avaliação do Programa de Atividades;

d) presidir as reuniões e seminários;

e) executar as resoluções das Assembleias Gerais, dos Congressos Circulistas Nacionais e Estaduais e da própria Administração do Círculo Operário Pelotense;

f) assinar, com o Tesoureiro, cheques, ordens bancárias e quaisquer documentos que representem valores;

g) integrar e apoiar as atividades dos departamentos.

ARTIGO 37 - Compete ao vice-presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo quando necessário.

ARTIGO 38 - COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

a) coordenar e orientar as determinações da Administração do Círculo Operário Pelotense aos associados e manter intercâmbio assíduo com os mesmos;

b) coordenar os serviços de Secretaria e, em especial, elaborar as Atas das sessões, bem como manter em dia a documentação junto às instituições públicas e particulares;

c) Coordenar os serviços de expediente do Círculo Operário Pelotense;

d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos quando necessário;

- 0020 ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº 7162

e) manter intercâmbio com a Federação dos Círculos Operários do Estado do Rio Grande do Sul (FCORS) e outras instituições.

ARTIGO 39 - Compete ao segundo secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo quando necessário.

ARTIGO 40 - COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO:

a) zelar pelas finanças do Círculo Operário Pelotense e propor meios de aumentá-las;

b) coordenar a movimentação financeira

c) assinar com o Presidente os cheques, ordens bancárias e todos os documentos que representam valores;

d) supervisionar o trabalho de contabilidade;

e) participar da elaboração do Programa de Atividades.

f) coordenar a elaboração do orçamento anual e encaminhar à administração até o último dia do ano civil;

ARTIGO 41 - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo quando necessário.

ARTIGO 42 - COMPETE AO ASSISTENTE RELIGIOSO:

a) manter viva a Identidade Circulista;

b) manter atualizado o compromisso do Movimento Circulista nos termos dos Arts. 3º e 4º deste Estatuto.

c) participar na elaboração, execução e avaliação do programa do Departamento de Formação Circulista.

ARTIGO 43 - COMPETE AO COORDENADOR DE FORMAÇÃO CIRCULISTA:

a) coordenar as atividades do Departamento de Formação Circulista do Círculo Operário Pelotense;

b) promover ao menos duas vezes ao ano curso de Formação Circulista ou Seminário, atendendo o disposto no Art. 34 - § Sexto;

c) planejar, executar e avaliar a programação de Formação Social e de Liderança, em consonância com o Plano de Ação do Círculo Operário Pelotense.

d) promover o crescimento constante do conhecimento circulista;

e) promover a formação dos associados em consonância com a Doutrina Social Cristã e ao que prescreve os Artigos 3º e 4º;

f) divulgar o Círculo Operário Pelotense, junto à família circulista e à comunidade;

g) promover e/ou participar de eventos com outras entidades populares;

h) promover a integração dos Departamentos;

ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO
7162

i) informar a Administração dos resultados alcançados.

j) manter atualizado o cadastro de associados com o curso de formação;

ARTIGO 44 - PERDE-SE O MANDATO:

a) por renúncia voluntária dirigida a Administração;

b Por afastamento, por parte da administração, até a próxima assembleia quando será feita uma nova eleição.

c) por ausência, não justificada, a 5 sessões consecutivas ou 8 intercaladas.

§ Único - A Administração preencherá as vagas interinamente, até a próxima Assembleia Geral quando deverá acontecer uma nova eleição para preenchimento do cargo para finalização do mandato.

TÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 45 - A Administração do Círculo Operário Pelotense poderá ser assessorada por um Conselho Consultivo, cujos membros serão por ela nomeados, entre associados, especialistas, técnicos e pessoas com competência em assuntos trabalhistas, culturais, sociais entre outros.

§ Primeiro - O Conselho Consultivo será regido por um Regulamento especifico;

§ Segundo - O exercício da função de conselheiro não implicará vínculo empregatício.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 46 - CONSTITUI O PATRIMÔNIO DO CÍRCULO OPERÁRIO PELOTENSE:

a) bens móveis e imóveis e suas benfeitorias, títulos de renda e valores, fundos ou depósitos bancários, legados hereditários, que possua ou venha a possuir;

b) auxílios, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, receitas e congêneres.

ARTIGO 47 - O Círculo Operário Pelotense possui personalidade jurídica e patrimônio próprios. Contudo, para alienar, permutar ou hipotecar bens imóveis, são indispensáveis o consentimento de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

§ Primeiro - O Círculo Operário Pelotense deve zelar para que todo o seu patrimônio seja aplicado de acordo com as finalidades estatutárias.

§ Segundo - É nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial, alienar, permutar e/ou hipotecar quaisquer bens imóveis que estejam registrados em nome do Círculo Operário Pelotense ou adquiridos a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização constante no "Caput" deste Artigo.

- 0022
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº. 7162

§ Terceiro - Pelos atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio Circulista, após a sua apuração, serão os seus autores responsabilizados judicialmente, para a devida indenização.

TÍTULO XI

DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 48 – O Círculo Operário Pelotense é mantido através de recursos provenientes das mensalidades dos associados, locação de imóveis, recebimento de contribuições, subvenções públicas e doações de particulares.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49 - Para cumprimento de cargo do que trata o Artigo 28 a renovação se dará da seguinte maneira:

a) 1/3 no primeiro ano;
b) 1/3 no segundo ano;
c) 1/3 no terceiro ano.

§ único - O critério para a escolha de cada 1/3 será por ordem de mais antigo no movimento circulista.

ARTIGO 50 - Para concorrer as eleições do COP é necessário que as chapas sejam completas para os cargos a que se destinar a eleição, com exceção das eleições para preenchimento de cargos para cumprimento de mandatos, quando houver vacância, que poderão ser fracionadas.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 51 - O Círculo Operário Pelotense aplica integralmente no País os recursos na manutenção e desenvolvimento dos fins sociais e institucionais e/ou do seu patrimônio.

ARTIGO 52 - O Círculo Operário Pelotense só poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 de seus associados e aprovação por 2/3 dos presentes, por motivo de sua total incapacidade financeira ou por decisão judicial transitada em julgado.

ARTIGO 53 - Em caso de extinção definitiva do Círculo Operário Pelotense será o seu patrimônio mantido em benefício do Movimento Circulista no Estado do Rio Grande do Sul. Nessa hipótese, será constituída uma Comissão Provisória, pela Federação dos Círculos Operários do Estado do Rio Grande do Sul (FCORS) para administrar e reativar o Círculo Operário, caso isto não ocorra, o patrimônio será revertido a outro Círculo Operário do Estado do Rio Grande do Sul, desde que esteja registrado no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

-0023

ROCHA BRITO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO SOB Nº 7162

433

§ **Único** - Ocorrendo à impossibilidade de enquadramento nesse Artigo, os bens remanescentes serão destinados a uma instituição local congênere, com personalidade jurídica, que seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com primazia a uma entidade Cristã ou a outra entidade pública municipal.

ARTIGO 54 - O Círculo Operário Pelotense manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão, ou outro sistema permitido por Lei.

ARTIGO 55 - Conforme o espírito cristão e solidário, o Círculo Operário Pelotense também poderá dispensar os seus benefícios, a outras pessoas e entidades que não as de seu quadro social, de acordo com os seus recursos e possibilidades.

ARTIGO 56 - O Círculo Operário Pelotense deve conservar-se fora da política partidária.

ARTIGO 57 - O ano contábil do Círculo Operário Pelotense coincide com o ano civil.

ARTIGO 58 - O Círculo Operário Pelotense coloca-se sob proteção de Cristo - o Divino Trabalhador - de Nossa Senhora Medianeira de Todas as Graças - Madrinha e Padroeira do Movimento Circulista e de São José Operário.

ARTIGO 59 – A contratação de empregados pelo Círculo Operário Pelotense, quando necessária, fica condicionada à capacidade eminentemente técnica do candidato. Fica vedada a contratação de amigos, familiares e parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, dos membros da Administração e do conselho fiscal.

ARTIGO 60 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Administração "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 61 - O presente Estatuto Social, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2014, revoga o anteriormente registrado sob nº 6862 ás folhas 178 do livro A-70 em 23/12/2013 no registro Civil das Pessoas Jurídicas em Rocha Brito Serviço Notarial e Registral, passando a vigorar a partir do momento do seu registro em cartório.

Pelotas, 07 de junho de 2014.

1º TABELIONATO

Celni Almir Rodrigues
Presidente

1º TABELIONATO DE PELOTAS
Rua Andrade Neves, 2002 - Pelotas/RS - CEP 96015-420
Fone/Fax (53) 3225-1144 - tabelionatozulmira@gmail.com
Bel. Zulmira Lopes Rodrigues
Tabeliã

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de CELNI ALMIR RODRIGUES. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Pelotas-RS, 18 de agosto de 2014
Silvani Wisge - Escrevente Autorizada
Emol: R$ 3,40 + Selo digital: R$ 0,30 = R$ 3,70 - 0422.01.1400007.15529

OAB/RS 37004